

## CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

|     |   |    |
|-----|---|----|
| 1.  | CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....                       | 2  |
| 2.  | AMBIENTE DE TRABALHO .....                        | 2  |
| 2.1 | CONDIÇÕES DE TRABALHO .....                       | 3  |
| 2.2 | ASSÉDIO.....                                      | 3  |
| 2.3 | PRÁTICAS TRABALHISTAS .....                       | 4  |
| 2.4 | SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE..... | 4  |
| 3.  | RESPEITO ÀS LEIS.....                             | 4  |
| 4.  | REGISTROS CONTÁBEIS.....                          | 5  |
| 5.  | COMBATE À CORRUPÇÃO .....                         | 5  |
| 6.  | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....             | 7  |
| 7.  | EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO.....                | 8  |
| 8.  | COMUNICAÇÃO INTERNA.....                          | 8  |
| 9.  | MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....                    | 9  |
| 10. | VIOLAÇÕES DE CONDUTA.....                         | 9  |
|     | GLOSSÁRIO .....                                   | 11 |

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atuação no mercado nacional e internacional e em diferentes unidades de negócios, regiões geográficas e ambientes culturais exige padrões transparentes e o cumprimento do disposto em diversas legislações.

A Enseada Indústria Naval S.A. (“Enseada”) preza por sua reputação e credibilidade, e os princípios éticos que orientam sua atuação contribuem para a manutenção da sua imagem como entidade sólida e confiável perante seus fornecedores, clientes, acionistas, parceiros, Integrantes e a sociedade em geral.

A Enseada entende que deve compartilhar seus valores e princípios e orientar seus fornecedores sobre as principais diretrizes que norteiam suas relações, de modo a atender às exigências de boas práticas de governança corporativa, ética, integridade e transparência.

Todos os fornecedores e interessados em se relacionar comercialmente com a Enseada, devem respeitar as diretrizes deste Código de Conduta que tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados pela Enseada.

## 2. AMBIENTE DE TRABALHO

A Enseada exige cordialidade, confiança, respeito, dignidade e honestidade nas relações entre seus Integrantes, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função. Essas condutas também devem ser observadas pelos seus fornecedores e respectivos integrantes.

Os fornecedores da Enseada devem assegurar que seus integrantes serão tratados de forma justa e equânime com respeito pelas suas diferenças, bem como assegurar a não discriminação e a inexistência de restrições de quaisquer espécies.

Além de cumprir com os requisitos legais do local de prestação de serviços, os fornecedores da Enseada devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- Ao respeito pela dignidade.
- Ao valor de cada pessoa.
- Ao direito à vida e à liberdade.
- À liberdade de opinião e de expressão.

- À livre associação.
- Ao direito ao trabalho e à educação.

Os direitos humanos devem ser observados por sua universalidade, por se aplicarem de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, pela inalienabilidade, pois ninguém pode ser privado destes direitos, e por sua indivisibilidade, na medida em que são inter-relacionados e interdependentes.

É proibido o uso de bebidas alcoólicas e drogas no ambiente de trabalho, bem como a entrada nas instalações da Enseada de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência em seu comportamento que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias ou serviços de interesse particular nas dependências da Enseada.

É expressamente vedado o porte, a guarda ou a manipulação de armas ou munição de qualquer espécie nas dependências da Enseada.

## **2.1 CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O trabalho é uma atividade digna. Pelo trabalho são valorizadas as potencialidades do ser humano, como o espírito de servir, a capacidade e o desejo de evoluir e a vontade de superar resultados.

Portanto, não é permitido ou tolerado trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades prestadas à Enseada, tampouco no âmbito das atividades prestadas por agentes ou parceiros de negócio na sua cadeia de valor.

A Enseada não firmará ou manterá relação comercial com fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho com crianças ou adolescentes, que submetam seus empregados a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que compactuem com a exploração sexual ou com tráfico de seres humanos.

## **2.2 ASSÉDIO**

O assédio, em todas as suas formas, viola a confiança e o respeito entre os integrantes dos fornecedores e entre a Enseada e seus fornecedores.

Portanto, não são toleradas ameaças, assédio moral ou assédio sexual de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, em relação às mulheres. Também não são toleradas situações que configurem desrespeito, intimidade, intimidação ou ameaça no relacionamento entre os integrantes dos fornecedores e entre Enseada e seus fornecedores, independentemente das suas responsabilidades.

## **2.3 PRÁTICAS TRABALHISTAS**

A Enseada apenas admite o estabelecimento de relação comercial com fornecedores que respeitem os direitos humanos e observem a legislação trabalhista.

A Enseada exige que seus fornecedores cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique estabelecimento de qualquer vínculo com a Enseada.

## **2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE**

Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente são fundamentais. Os fornecedores devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

Do mesmo modo, os fornecedores da Enseada devem garantir a plena segurança de seus integrantes no que diz respeito à carga horária, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade, sempre respeitando a legislação trabalhista de onde atuam, inclusive as práticas de segurança estabelecidas pela Enseada.

Em caso de acidentes e fiscalização, no âmbito do escopo de prestação de serviços do Fornecedor, envolvendo a Enseada, o fornecedor e seus integrantes, quem primeiro tiver contato com o incidente ou com as autoridades públicas, deve ter o dever de efetuar comunicação prontamente e, depois também por escrito, aos responsáveis internos pela segurança do trabalho e/ou ambiental da Enseada, conforme o caso.

## **3. RESPEITO ÀS LEIS**

Os fornecedores da Enseada devem respeitar e obedecer às leis, regulamentos, práticas e bons costumes de cada país ou região em que atuam.

O contexto de negócios diversificados e dinâmicos nos quais a Enseada atua impõe que comportamento dos seus fornecedores vá além do texto da lei. É preciso que os fornecedores preservem o espírito das leis e regulamentos, observando os mais

elevados padrões de ética, integridade e transparência, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas, que possam comprometer a reputação ou os interesses da Enseada.

Dúvidas quanto à legalidade de uma conduta devem ser esclarecidas junto ao Responsável Jurídico ou Responsável por Conformidade da Enseada.

#### **4. REGISTROS CONTÁBEIS**

Os registros contábeis são uma representação tangível dos resultados de uma empresa. Desta forma, os fornecedores da Enseada devem garantir a existência de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiros. A integridade desses registros é, portanto, um alicerce fundamental da confiabilidade e transparência entre Enseada e seus fornecedores.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, em cada local de atuação, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos, completos e consistentes, que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados dos fornecedores.

Registros contábeis falsos, enganosos ou incompletos são estritamente proibidos. As informações sobre os fornecedores devem ser transparentes e devem ser divulgadas e acessíveis regularmente de forma precisa e abrangente.

#### **5. COMBATE À CORRUPÇÃO**

É fundamental o compromisso dos fornecedores da Enseada em cumprir com as leis de combate à Corrupção aplicáveis nos locais de atuação, ou com eficácia internacional.

A Enseada não admite a prática de qualquer ato relacionado à corrupção e preza pela meritocracia e pela concorrência justa nos mercados. O mesmo comportamento será cobrado de seus fornecedores.

Os fornecedores da Enseada e seus integrantes devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a Corrupção, em quaisquer das suas formas e contexto, inclusive a corrupção privada, Extorsão e Suborno, e de dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este Código de Conduta.

Considerando as diversas legislações anticorrupção, os fornecedores que atuam direta ou indiretamente no interesse ou benefício da Enseada, estão proibidos de:

- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da Enseada, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da Enseada.
- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, que são pagamentos considerados insignificantes realizados a Agente Público, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar.
- Solicitar ou aceitar Suborno.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou a segurança do Integrante esteja em risco.
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos.
- Utilizar interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

Os fornecedores também deverão zelar pela seleção de seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais, que deverão atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção brasileira"), o FCPA ("Lei Anticorrupção norte-americana") e seus regulamentos. Os fornecedores devem ainda conduzir procedimento de verificação das práticas dos parceiros comerciais e seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais previamente à decisão de com

eles manter relações comerciais, de modo a identificar quaisquer desvios de conduta ou riscos de desvios, em relação aos princípios e valores deste Código.

Os fornecedores são responsáveis pelos prejuízos decorrentes das práticas, atos e omissões de seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais que possam recair, ou recaiam, sobre a Enseada.

Além disto, todos os fornecedores da Enseada poderão ser submetidos a uma *due diligence* de integridade, a critério da Enseada, através da qual a Empresa avaliará o grau de risco no relacionamento com o fornecedor, a partir de informações relacionadas à reputação, idoneidade e às práticas de combate à corrupção dos mesmos.

O resultado da *due diligence* será registrado e documentado e servirá como base para decisão sobre início ou continuidade do relacionamento comercial com o fornecedor e o grau de monitoramento requerido. Todo e qualquer instrumento contratual celebrado com os fornecedores da Enseada deverão conter cláusulas relativas à obediência à legislação anticorrupção aplicável.

## **6. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A lavagem de dinheiro é um processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não possa ser identificado.

Os envolvidos em atividades criminais, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, tentam ocultar as receitas originadas de seus crimes ou fazer com que elas pareçam legítimas através de sua "lavagem" em negócios lícitos. Da mesma forma, o terrorismo pode ser financiado por recursos legítimos, às vezes chamados de lavagem de dinheiro "reversa", já que um negócio legítimo foi utilizado para financiar uma atividade criminal.

Os fornecedores da Enseada e seus respectivos integrantes devem cumprir as leis e regulamentos que tratam de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em todos os países em que atuam. A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto.

A Enseada só pode realizar negócios com terceiros, incluindo agentes, consultores e parceiros de negócios que estejam envolvidos em atividades lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima.

## **7. EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO**

De acordo com seus princípios e conceitos, a Enseada não adota posição político-partidária, e, portanto, deve ser preservada da ação política de seus fornecedores.

Neste sentido, os fornecedores e seus integrantes são proibidos de vincular a Enseada a atividades político-partidárias. Conseqüentemente, não é permitido realizar atividades partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação de propriedade da Enseada, tampouco prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos políticos ou candidatos a cargos políticos com os recursos ou em nome da Enseada.

Contribuições políticas incluem, mas não se limitam, a contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, ou o pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

Não obstante, os fornecedores devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos seus integrantes, incluindo a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

## **8. COMUNICAÇÃO INTERNA**

É responsabilidade dos fornecedores da Enseada garantir que os princípios éticos aqui estabelecidos sejam efetivamente praticados por todo e qualquer integrante, executivo, sócio, acionista e fornecedores envolvidos na relação comercial com a Enseada.

Os fornecedores devem realizar treinamentos periódicos aos seus integrantes para assegurarem a compreensão das leis anticorrupção aplicáveis, seus respectivos códigos de conduta e políticas, que não devem ser menos rígidos que os da Enseada. Caso o fornecedor não apresente evidências à Enseada sobre o cumprimento destes treinamentos, o fornecedor deverá aceitar receber eventuais treinamentos ministrados



pela Enseada, devendo exigir a presença de todos os representantes envolvidos na relação comercial com a Enseada.

## 9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Enseada acompanha o desenvolvimento e o desempenho de seus fornecedores em relação ao cumprimento dos contratos aplicáveis e dos princípios dispostos neste Código. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria.

Assim, o fornecedor deve contribuir com a Enseada na avaliação de que trata este item, disponibilizando informações e facilitando visitas aos seus estabelecimentos em horários e datas pré-acordados, quando solicitado.

## 10. VIOLAÇÕES DE CONDUTA

O canal Linha de Ética da Enseada é disponibilizado para que seus Integrantes, clientes, terceiros e público externo possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção do ambiente corporativo seguro, ético, íntegro, transparente e produtivo.

Caso o fornecedor, por seus representantes ou quaisquer de seus integrantes, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código de Conduta, por parte de qualquer pessoa, deve informar tal fato ao Integrante da Enseada responsável pela gestão do seu contrato ou, caso houver algum impedimento ou desconforto nesta interação, deve utilizar o canal Linha de Ética da Enseada, um canal independente, gerido por empresa especializada, por meio do qual é assegurado o sigilo absoluto, estando disponível 24h por dia com as seguintes opções de atendimento:

Pela internet: [www.linhadeeticaenseada.com](http://www.linhadeeticaenseada.com)

Pelo telefone: 0800 337 3737

(Ligações internacionais poderão ser realizadas a cobrar para o terminal +55 11 2739-4533)

Não é permitida nem tolerada retaliação contra aqueles que, de boa-fé, denunciarem a suposta prática de crimes, atos de improbidade, violação às orientações estabelecidas

neste Código e/ou leis aplicáveis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a Enseada. Atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão tolerados.

Caso seja identificada e devidamente confirmada a ocorrência de qualquer violação aos preceitos deste Código, a Enseada adotará as medidas cabíveis para mitigar os danos e prejuízos, que podem contemplar, mas não se limitar a: advertência, colaboração com as autoridades competentes no contexto de investigações por atos ilícitos praticados, indenização por danos sofridos, suspensão/rescisão de contratos afetados, substituição de pessoas envolvidas e inclusão do fato nos registros internos da Companhia para referências futuras.

---

**| Estaleiro Paraguaçu |**

Rua A, Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, Anexo 2, Enseada do Paraguaçu – Maragogipe, BA  
Brasil, CEP: 44420-000

**| Escritório Rio de Janeiro |**

Avenida Cidade de Lima, 86, Edifício Novocais do Porto, 6º Andar, Santo Cristo – Rio de Janeiro, RJ  
Brasil, CEP: 20220-710

**| Estaleiro Bahia |**

Avenida Luis Viana, 2.841 Edifício Odebrecht, 1º Andar, Paralela – Salvador, BA  
Brasil, CEP: 41730-900

## GLOSSÁRIO

“Agente Público”: Qualquer indivíduo que seja:

- agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras;
- pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;
- diretor, conselheiro, Integrante ou representante de uma organização internacional pública;
- diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos.; e
- membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais.

**Assédio moral** é a prática de condutas abusivas cometidas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma repetitiva e prolongada, de maneira a coagi-lo, humilhá-lo, desrespeitá-lo, depreciá-lo ou constrangê-lo durante a jornada de trabalho.

**Assédio sexual** é quando alguém em posição privilegiada usa dessa condição para coagir ou ofertar benefícios a um indivíduo para obter vantagem ou favor sexual.

“Coisa(s) de Valor”: Quaisquer tipos de ofertas não-financeiras e financeiras como, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, o uso da propriedade ou equipamento, ofertas de emprego ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas, entre outras, fornecidas, direta ou indiretamente, a indivíduos que possam se beneficiar de negócios com a Enseada, suas controladas ou mesmo a um Parente Próximo ou associado a tal pessoa.

**“Controlada(s)” ou “Sociedades Controladas”:** Sociedades nas quais a Enseada, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

**“Controles”:** Mecanismos que minimizam a possibilidade de ocorrência dos riscos ou atenuem seu impacto no negócio.

**“Corrupção”:** Abuso de poder ou procedimento para benefício pessoal ou desonesto. A Corrupção pode apresentar-se de várias formas, tais como Suborno (propina, pagamento de facilitação, doações políticas e beneficentes, patrocínio, brindes, presentes e Entretenimentos) conflito de interesses, conluio (manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços), patronato, agenciamento de informação ilegal, uso de informações privilegiadas, evasão fiscal, entre outras.

**“Extorsão”:** Prática de ameaça séria e iminente à integridade física de um indivíduo ou de um ativo, utilizada para obter dinheiro ou outras Coisas de Valor.

**“Integrantes” ou “Integrantes da Enseada”:** Todas as pessoas que trabalham e que integram a Enseada suas Controladas e Negócios, sejam Conselheiros, Diretores, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes.

**“Monitoramento”:** Garantir que os assuntos em questão sejam realizados pelos respectivos responsáveis, em conformidade com as disposições pertinentes.

**“Parente Próximo”:** Qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau de relacionamento como filhos, enteados, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuges e companheiros, irmãos, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, avós, netos, tios, primos, etc, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.

**“Pessoa Politicamente Exposta”:** Pessoas que exercem ou exerceram cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e Parentes Próximos, em período definido na legislação aplicável.

**“Riscos”:** O efeito da incerteza na realização dos objetivos da Enseada, caracterizado por um desvio em relação ao esperado, positivo e/ou negativo. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada.

**“Suborno”:** Ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, presente, Coisa de Valor, Vantagem Indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou Vantagem Indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo.

**“Terceiros”:** Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Enseada, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Enseada, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Enseada, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

**“Vantagem Indevida”:** Toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.